



COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO - CNO RIO+20

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

PRODOC BRA/11/017

Parcerias para realização da Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+20

**Programa CULTURA SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2012
SELEÇÃO DE PROJETOS**

AVISO: O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA ESTE EDITAL FOI PRORROGADO ATÉ O DIA 1º DE JUNHO DE 2012, ÀS 12 HORAS.

O Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável – CNO - Rio+20 e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no contexto do Documento de Projeto BRA/11/017, tornam pública a chamada para inscrição de projetos para desenvolvimento de atividades artísticas e culturais no contexto da Conferência Rio+20.

Este edital é aberto a produtoras culturais, associações ou cooperativas de artistas e produtores culturais, institutos sem fins lucrativos, fundações de direito privado, ONG's e outras instituições com sede na cidade do Rio de Janeiro, formalmente constituídas, que tenham objetivo estatutário referente a atividades artísticas e culturais e que já desenvolvam atividades em comunidades cariocas.

1. Do contexto e antecedentes

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, será realizada de 13 a 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro. A Rio+20 é assim conhecida porque marca os vinte anos de realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) e deverá contribuir para definir a agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas.

O objetivo da conferência é renovar o compromisso político para a sustentabilidade mundial, avaliar o progresso e apontar as lacunas na implementação dos resultados da Rio 92, como também enfrentar os novos desafios emergentes.

A Conferência deverá debater dois principais temas:



COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO - CNO RIO+20

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

- I) Economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza e;
- II) Quadro institucional para o desenvolvimento sustentável.

Além dessas linhas prioritárias, também serão discutidos:

- 1 - A coordenação entre os Estados-membros da ONU para traçarem os caminhos rumo à implementação de linhas nacionais da economia verde;
- 2 - O aumento da participação de fontes alternativas e sustentáveis de energia na matriz energética mundial;
- 3 - Uso racional da água e dos recursos marinhos;
- 4 - Governança ambiental internacional;
- 5 - Avanços alcançados desde a Rio 92.

Para apoiar os preparativos de organização da Conferência Rio+20, o Comitê Nacional de Organização da Conferência (CNO) firmou com o PNUD o projeto de cooperação técnica “BRA/11/017 – Parcerias para realização da Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+20”. A promoção de ações culturais e sociais no contexto da conferência é uma das ações previstas no projeto.

A mobilização nacional e internacional gerada pela realização da Conferência é uma ocasião ímpar para a promoção de ações sociais e culturais que proporcionem oportunidades para a população da cidade que recebe o evento. Ademais, a própria temática da Conferência – desenvolvimento sustentável – também proporciona um efeito mobilizador para o desenvolvimento de atividades de caráter social relacionadas à preparação do evento.

Assim, o presente Edital, dedicado à temática da “Cultura Sustentável”, busca incentivar ações culturais com foco na inclusão social em comunidades da cidade-sede do evento.

2. Do programa Cultura Sustentável

O programa “Cultura Sustentável” tem foco na promoção de manifestações culturais e artísticas como forma de inclusão social e de desenvolvimento comunitário. Este visa ainda descentralizar as ações, compartilhar os saberes e as experiências, propondo o desenho de uma rede cultural sustentável na qual a ação colaborativa entre grupos e coletivos possam fortalecer os espaços culturais e artísticos das comunidades de uma maneira democrática.

Incentivamos neste edital a parceria entre iniciativas artísticas e culturais de maneira a fomentar não apenas ações e projetos já estabelecidos, mas também aqueles que ainda estão por estabelecer-se. Serão valorizados os projetos apresentados por entidades legalmente constituídas



COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO - CNO RIO+20

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

que, em uma ação colaborativa, apoiem ações artísticas e/ou culturais já reconhecidas na comunidade mas que ainda não se encontram formalizadas para concorrerem ao presente edital.

O tema do projeto a ser inscrito é livre. Serão privilegiados o caráter artístico e cultural e o fortalecimento da interação entre grupos e coletivos. Serão valorizados, ainda, projetos relacionados aos temas da Conferência Rio+20, ou seja, trabalhos que incluam a temática da sustentabilidade, em suas dimensões ambiental, econômica e social.

3. Dos objetivos deste edital

O presente edital tem por objetivo a seleção de projetos artísticos e culturais vindos de comunidades da cidade do Rio de Janeiro, de maneira a fomentar e potencializar a cena cultural dessas localidades.

Cada instituição selecionada receberá um aporte de recursos no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para desenvolvimento de atividades artísticas e culturais a serem apresentadas no contexto de ações relacionadas à Conferência Rio+20.

As instituições interessadas poderão apresentar propostas de desenvolvimento de atividades artísticas e culturais relacionada a um dos 3 (três) eixos de trabalho descritos neste edital.

3.1 Eixos de trabalho

A. Ação artística cultural colaborativa

Nesta linha de ação, serão consideradas atividades que envolvam diversas linguagens artísticas e pelas expressões culturais, como: literatura, teatro, dança, música, artes visuais, artes circenses, audiovisual, rádio, TV, artesanato, moda, culinária, folguedos, festas populares, entre outros.

O processo colaborativo entre os grupos envolvidos deverá acontecer durante todo o período de preparação da atividade proposta. De acordo com a especificidade de cada linguagem, poderão ser realizadas oficinas, encontros, ensaios, debates e discussões, durante o processo colaborativo de criação.

As propostas selecionadas realizarão apresentações durante o período da Conferência (13 a 22 de junho de 2012), tanto nas comunidades próximas aos locais do evento, como nos espaços oficiais da Conferência. A agenda de apresentações será articulada pelo CNO Rio+20 com as instituições selecionadas, sendo estimada uma média de 02 (duas) apresentações por proposta vencedora.

As apresentações deverão ter a duração máxima de 30 minutos e uma estrutura de fácil montagem e desmontagem. No caso de mostras, exposições e/ou instalações, deverá ser indicada a possibilidade de sua itinerância.



COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO - CNO RIO+20

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

Todos os insumos e logística necessários para realização da apresentação/exposição ficarão a cargo da instituição, com exceção da sonorização, que será disponibilizada pelo CNO quando nos espaços oficiais da Conferência.

B. Imagens e Memória, Rio+20

Destaca-se nesta linha de ação o processo colaborativo entre coletivos de fotografia que privilegiam a comunidade como protagonista, ou seja, grupos que já realizam um trabalho de registro fotográfico a partir da mistura das memórias individuais e coletiva da vida cotidiana das comunidades.

O objetivo desta linha de ação é o registro fotográfico das ações preliminares à Conferência Rio+20 a serem realizadas nas comunidades da cidade, com destaque para o olhar do fotógrafo morador da comunidade diante das diferentes nuances e sutilezas de seu território.

Os coletivos que participarão desta linha de ação deverão apresentar uma proposta para a realização da atividade, de maneira a destacar as possíveis trocas entre coletivos envolvidos, a criatividade da proposta de exposição, a organização do trabalho e a sustentabilidade da ação.

Espera-se como resultado desta ação a proposição de uma exposição fotográfica que poderá ser exibida nas comunidades próximas aos locais do evento, como nas instalações selecionadas pelo CNO. Os insumos necessários para a realização da exposição fotográfica, tais como molduras, cavaletes, acabamentos, bem como as atividades logísticas deverão ser providos pela instituição vencedora.

C. Arte Urbana

Para este eixo de trabalho serão selecionadas instituições que proponham intervenções artísticas nas comunidades cariocas. Serão consideradas as múltiplas inserções e possibilidades das artes visuais para a elaboração do projeto: artes visuais, artes gráficas, intervenções e instalações urbanas, entre outras.

No projeto deve constar o esboço da proposta de intervenção, o local a ser realizado, seu objetivo e justificativa e as possíveis trocas de saberes e fazeres entre os envolvidos. Será observada na seleção a criatividade da proposta, a relação com os temas da Conferência, a organização do trabalho e a sustentabilidade da ação.

Os insumos e logística necessários para realização da ação deverão ser fornecidos pela instituição vencedora do edital.

4. Da Seleção



COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO - CNO RIO+20

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

As propostas deverão ter adesão a um dos 3 eixos de trabalho descritos acima.

A seleção será realizada com base em critérios técnicos relacionados tanto à experiência da instituição na área artística/cultural e de mobilização comunitária, as possibilidades de parceria entre grupos, como à pertinência e qualidade da proposta apresentada.

Serão selecionados no máximo 25 propostas, conforme distribuição da tabela abaixo:

COMUNIDADE	AÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL COLABORATIVA	IMAGENS E MEMÓRIA, RIO+20	ARTE URBANA
Babilônia/ChapéuMangueira	2	1	1
Cantagalo/Pavão-Pavãozinho	2	1	1
Cidade de Deus	2	1	1
Complexo do Alemão	2	1	1
Rocinha/Vidigal	2	1	1
Demais Comunidades	3	--	2

5. Das Condições de Inscrição

Poderão inscrever-se nesse Edital apenas pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como cooperativas, associações, microempresas, entidades do terceiro setor, entre outros, desde que possuam CNPJ registrado. É vedada a inscrição nesta seleção pública de candidaturas de pessoas físicas.

O Proponente inscrito nesse edital, caso seja selecionado comprometer-se-á a permitir ao CNO/PNUD a utilização do trabalho apresentado, sem ônus, para fins institucionais.

Os projetos poderão ser apresentados em conjunto com outras instituições, desde que a parceria seja devidamente comprovada.

Estão impedidas de participar deste Edital as entidades que possuam em seus quadros profissionais diretamente ligados aos membros da Comissão Julgadora, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo. Entende-se por diretamente ligados, aquelas pessoas que mantêm vínculos empregatícios e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até terceiro grau.

6 - Dos procedimentos e prazos de inscrição



COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO - CNO RIO+20

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

O encaminhamento da inscrição para concorrer a este Edital pressupõe a prévia e integral concordância com suas normas, contidas neste Regulamento, bem como em todos os seus anexos. As inscrições serão gratuitas e os projetos deverão ser entregues até o dia **07 de maio de 2012 às 12 horas**, no endereço abaixo:

Comitê Nacional de Organização da Conferência Rio+20

Avenida República do Chile, nº 330
Edifício Ventura, Torre Leste, 21º andar - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-170

A/C

Coordenação de Acessibilidade e Inclusão Social

O envelope deverá estar identificado como Edital nº002/2012 - Projeto Cultura Sustentável, com a identificação do eixo de trabalho pretendido, da instituição e do território, contendo a proposta impressa em 02 (duas) vias, sem rasuras ou emendas, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última folha, pelo representante legal. A instituição também deverá entregar o projeto gravado em meio magnético (CD-Rom ou DVD).

Deverão ser enviadas no envelope:

- a) Duas cópias da Ficha de Inscrição (Anexo II);
- b) Duas cópias do Projeto (modelo Anexo III);
- c) Duas cópias da Planilha orçamentária (modelo anexo IV);

Os documentos listados a seguir devem ser entregues em uma só via

- d) cópia de CNPJ;
- e) Carta de anuência do grupo convidado para o processo colaborativo;
- f) Comprovação das atividades desenvolvidas pelo grupo proponente (folder, reportagens, fotografias, outros);
- g) Comprovação das atividades desenvolvidas pelo grupo convidado (folder, reportagens, fotografias, outros);
- h) Comprovação da cessão de direitos autorais, de propriedade intelectual, de imagem e de personalidade incidentes sobre as obras de terceiros a serem utilizados no projeto, se for o caso, ou carta do(s) autor(es) da(s) obra(s) ou de seu(s) representante(s) legal(is), contendo a anuência na participação do Concurso, com firma reconhecida e, no mínimo, pelo prazo de execução do projeto, ou declaração de autoria própria. Em caso de contestação, a proponente se tornará responsável civil e criminalmente, isentando o CNO e demais vinculadas de qualquer responsabilidade;
- i) Para a o eixo de trabalho Arte Urbana, solicita-se a comprovação das atividades desenvolvidas pelos componentes do coletivo.



COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO - CNO RIO+20

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

A Comissão organizadora não fornecerá cópia dos projetos inscritos. Nenhuma documentação entregue será devolvida.

7 - Da triagem

A etapa de triagem consiste na conferência dos documentos, itens e informações solicitados, face ao cumprimento das exigências da inscrição.

A inscrição dos projetos cujos proponentes não se enquadrarem nas condições de participação no programa será indeferida de imediato.

O proponente que inscrever mais de 1 (um) projeto por linha de ação terá a inscrição dos projetos indeferida de imediato.

As propostas que não tiverem a **ficha de inscrição, o projeto, o cronograma e a planilha orçamentária** corretamente preenchidos terão a inscrição indeferida.

8 - Da comissão julgadora

A análise do Projeto e da documentação apresentada, em resposta ao presente edital, será efetuada por uma Comissão constituída por: representantes do PNUD, do Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, e de outras instituições que poderão ser convidadas pela Comissão, no período de avaliação dos Projetos.

Caso a Comissão julgue necessário, poderá realizar visita às instituições para confirmar sua atuação na comunidade.

9 - Das etapas e critérios de avaliação

Todos os projetos habilitados na triagem serão considerados e analisados.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1- Atendimento aos Objetivos do Projeto Cultura Sustentável	Até 40 pontos
a) Proposta de uma ação artística cultural colaborativa que una expressões artísticas e culturais da comunidade	10 pontos
b) Criatividade e originalidade da ação proposta	10 pontos
c) Geração de oportunidades de troca de saberes e fazeres entre o grupo proponente e o grupo convidado	10 pontos
d) Possibilidade de continuidade das atividades de ação colaborativa após a Rio+20	10 pontos
2 - Adequação do orçamento e viabilidade do Cronograma	Até 20 pontos



COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO - CNO RIO+20

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

a) Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados. Será valorizada ainda a oferta, pela instituição proponente, de insumos de contrapartida ao desenvolvimento do projeto (vide anexo IV para maiores informações).	10 pontos
b) . Viabilidade do projeto no prazo proposto	10 pontos
3 – Avaliação de proposta técnica	Até 40 pontos
a) Objetivos explicitados de forma clara e bem definidos	05 pontos
b) Pertinência das estratégias em relação aos resultados pretendidos	10 pontos
c) Descrição das etapas/ações para desenvolvimento do projeto	10 pontos
d) Relação da proposta com os temas da Conferência Rio+20	15 pontos
Total	Até 100 pontos

10 – Dos recursos aplicados no apoio financeiro aos projetos

Os recursos para apoio financeiro dos projetos a serem executados pelas instituições são oriundos do projeto BRA/11/017 – Parcerias para realização da Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+20.

11 - Dos valores aportados na forma de apoio financeiro aos projetos e da forma de desembolso

O apoio financeiro destinado para cada Instituição selecionada será de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), distribuído da seguinte maneira:

1ª parcela – 30% do valor aprovado na assinatura da Carta Acordo;

2ª parcela – 70% do valor total ao final da execução do projeto mediante entrega e aprovação do relatório final.

12- Da aplicação dos recursos repassados

Os recursos poderão ser utilizados para a remuneração direta dos profissionais envolvidos no projeto, encargos trabalhistas e fiscais, material didático, alimentação, divulgação das atividades que serão promovidas junto ao público alvo, material de consumo e demais custos correlatos necessários à realização das atividades propostas.

13 – Da divulgação dos resultados

A lista dos Projetos selecionados será publicada no *site* do PNUD (www.undp.org.br) e no site Conferência (www.rio20.gov.br)

A divulgação do resultado da seleção não implicará direito a apoio financeiro e técnico por parte do CNO ou do PNUD.



COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO - CNO RIO+20

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

14 - Das cartas de acordo

As Cartas de Acordo serão firmadas entre o PNUD e cada Instituição responsável pelo projeto aprovado, e terão vigência até 31 de julho de 2012.

Parágrafo Único: Para fins de assinatura da Carta de Acordo, serão exigidos documentos comprobatórios da regularização jurídico-fiscal das instituições.

15 – Das disposições gerais

O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer momento, por iniciativa do PNUD ou do CNO, sem que isto implique no direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A presente seleção é conduzida no âmbito do Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e outras, assinado em 29 de dezembro de 1964, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 1966 e promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966 e no contexto do Documento de Projeto BRA/11/017 – Parcerias para realização da Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+20.

As Instituições participantes da seleção reconhecem que o PNUD goza dos privilégios e imunidades a ele dispensados por força da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946 ratificada pelo Governo Brasileiro e nada do que está contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, pelo PNUD a tais privilégios e imunidades.

16 - Dos esclarecimentos

Quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais deverão ser solicitadas por escrito, pelo e-mail rio20.cultsustentave@itamaraty.gov.br colocando no assunto: **EDITAL 002/2012 – Cultura Sustentável.**

Anexo I



COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO - CNO RIO+20

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

MODELO DA CARTA DE ACORDO

PROJETO CULTURA SUSTENTÁVEL

CARTA DE ACORDO Nº

Pelo presente instrumento, sob a égide do Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, em 29 de dezembro de 1964, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 25 de abril de 1966 e promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966, no âmbito do Documento de Projeto BRA/11/017 – Parcerias para realização da Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+20, executado pelo Ministério das Relações Exteriores, resolvem o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas, neste ato representado por seu Representante Residente, Sr. Jorge Chediek, doravante denominado PNUD e a Instituição _____, neste ato representada pelo seu _____, doravante denominada Agência Implementadora, de comum acordo, celebrar a presente Carta de Acordo, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

I - DO OBJETO

O objeto da presente Carta de Acordo, no âmbito do Projeto BRA/11/017, é _____

II - DA IMPLEMENTAÇÃO

- i. O referido objeto será implementado pela Agência Implementadora de acordo com o Anexo II – Projeto Básico que constitui parte integrante do presente instrumento.

ii.

III - DOS RECURSOS FINANCEIROS ALOCADOS

- iii. Para a implementação do referido objeto, serão aportados, no âmbito do Projeto BRA/11/017, recursos financeiros no montante de _____ conforme condições e cronograma abaixo:

1ª parcela – 30% do valor aprovado na assinatura da Carta Acordo;

2ª parcela – 70% do valor total ao final da execução do projeto entregue mediante entrega e aprovação do relatório final.



COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO - CNO RIO+20

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO PNUD

Caberá ao PNUD:

- a) Proceder, mediante solicitação do CNO/ MRE, aos desembolsos dos recursos financeiros para a implementação do objeto do presente instrumento.
- b) Acompanhar o desenvolvimento da presente Carta de Acordo.
- c) Verificar e exigir, por solicitação do CNO/ MRE, que a implementação do objeto esteja em conformidade com o presente instrumento e seu anexo.
- d) Supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de execução, por intermédio do CNO/ MRE, avaliando seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir, conjuntamente com o CNO a responsabilidade pela execução do objeto de modo a evitar a descontinuidade dos trabalhos acordados.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA IMPLEMENTADORA

Caberá à Agência Implementadora:

- a) Implementar, na esteira dos recursos financeiros desembolsados e a partir das orientações do PNUD e do CNO/MRE, o objeto do presente instrumento em conformidade com o seu Anexo I.
- b) Destacar obrigatoriamente a participação do CNO/MRE e do PNUD nas ações promocionais e demais divulgações relativas às ações objeto da presente Carta de Acordo.
- c) Facilitar a atuação das atividades de monitoramento do PNUD e do CNO/MRE, franqueando acesso a informações, documentos e instalações relacionados com a implementação do objeto do presente instrumento.
- d) Manter registros, arquivos e controles específicos relativos ao objeto da presente Carta de Acordo, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos.
- e) Não utilizar os dados do presente instrumento para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- f) Apresentar prestação de conta detalhada, conforme as atividades a serem realizadas, previstas na planilha de custos que esta apresentada no Projeto, em anexo.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CNO/MRE

Caberá ao CNO/MRE:

- b) Autorizar ao PNUD os desembolsos dos recursos financeiros para a implementação do objeto do presente instrumento.
- c) Acompanhar o desenvolvimento da presente Carta de Acordo contando com a colaboração de parceiros locais.



COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO - CNO RIO+20

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

- d) Verificar e exigir que a implementação do objeto esteja em conformidade com o presente instrumento e seu anexo.
- e) Supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando seus resultados e seus reflexos podendo assumir ou transferir, conjuntamente com o PNUD a responsabilidade pela execução do objeto de modo a evitar a descontinuidade dos trabalhos acordados.

VII - DO PESSOAL CONTRATADO

No âmbito da presente Carta de Acordo não se estabelece nenhum vínculo entre o PNUD, o CNO/MRE e o pessoal designado pela instituição recipiente, sendo de inteira, única e exclusiva responsabilidade da agência implementadora a observância da legislação aplicável ao pessoal por ela contratado bem como sobre todos os encargos, tributos e demais obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e civil decorrentes dos recursos humanos utilizados nos serviços que incidam sobre a presente Carta de Acordo.

VIII – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desta Carta de Acordo permanecerão sob a guarda e responsabilidade da agência implementadora durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A propriedade plena da agência implementadora sobre tais bens ficará constituída mediante o cumprimento integral e satisfatório do objeto da presente Carta de Acordo.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão por quaisquer dos motivos previstos no presente instrumento, os bens patrimoniais deverão ser automaticamente disponibilizados ao PNUD.

IX – DA VIGÊNCIA

A presente Carta de Acordo terá vigência _____, podendo ser prorrogada por meio de termos aditivos mediante mútuo consentimento das partes.

X – DA RESCISÃO

A presente Carta de Acordo poderá ser rescindida de comum acordo entre as partes ou unilateralmente pelo PNUD em caso de infração de qualquer de suas cláusulas e condições ou ainda pela utilização dos recursos pela instituição recipiente em desacordo com o previsto no presente instrumento.

XI - DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES



COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO - CNO RIO+20

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

A agência implementadora reconhece que o PNUD goza dos privilégios e imunidades a ele dispensados por força da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946, ratificada sem reservas pelo Governo brasileiro e nada do que está contido na presente Carta de Acordo deverá ser interpretado como renúncia pelo PNUD, tácita ou expressa, a tais privilégios e imunidades.

XII– DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer disputa entre as partes, envolvendo questões relacionadas a esta Carta de Acordo, que não tenha sido resolvida dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação escrita contendo solicitação de acordo amigável, deverá ser submetida a processo de arbitragem conduzido de acordo com as regras e procedimentos da United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL), em vigor à data deste instrumento.

E por estarem justos e acordados firmam a presente Carta de Acordo, para um só efeito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2012.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD

INSTITUIÇÃO VENCEDORA

Testemunha:

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES / COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO DA RIO+20



COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO - CNO RIO+20

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

Anexo II

Ficha de Inscrição

Título da proposta: a.			
Instituição proponente:		Instituição convidada:	
Local de atendimento:			
Nome da Entidade:			CNPJ:
Endereço (rua, número, bairro):			
Cidade:		UF:	CEP:
Forma Jurídica:	DDD/Telefone:	DDD/Fax:	E-mail:
Nome do/a Representante legal:			Cargo:
Profissão:	Estado Civil:	CPF:	Número RG/Órgão emissor/UF
DDD/ Telefone:		DDD/Fax:	
ii. Nome do/a Responsável pelo Acompanhamento do Projeto:			Cargo:
DDD/Telefone:	DDD/Celular:	DDD/Fax:	Email:



COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO - CNO RIO+20

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

Anexo III

Modelo de Projeto

1. APRESENTAÇÃO

(Comentários sobre o grupo proponente tais como: finalidade, local de funcionamento, suas principais atividades, projetos realizados, e outras informações julgadas apropriadas.)

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

(Descrever as atividades propostas e a metodologia que será adotada. O que o projeto irá realizar? Quais ações demonstram a possibilidade de continuidade e sustentabilidade após a Conferência Rio+20.)

3. JUSTIFICATIVA

(Razões para implementar o Projeto. Por que seria importante a realização do projeto dentro da comunidade)

4. OBJETIVO GERAL

(Definir claramente o objetivo geral, o objetivo principal do projeto)

5. RESULTADOS ESPERADOS

(Descrever os resultados previstos com a realização do projeto e quais os efeitos e reflexos esperados sobre os grupos participantes.)

6. ESTRATÉGIA

(Como serão organizadas as atividades: reuniões, encontros, ensaios, elaboração e criação)

7. CRONOGRAMA

(informar qual será o período de execução das atividades).

8. ORÇAMENTO

(Informar quais os custos do projeto detalhadamente)

Anexo IV



COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO - CNO RIO+20

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

Modelo de Planilha Orçamentária

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRÉ-PRODUÇÃO			
1.1				
1.2				
1.3				
2	PRODUÇÃO/EXECUÇÃO			
2.1				
2.2				
2.3				
2.4				
2.5				
3	DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
3.1				
3.2				
3.3				
4	TOTAL DO PROJETO¹			
5	CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA INSTITUIÇÃO ²			
5.1				
5.2				
5.3				

¹ O valor total do projeto não poderá ser superior a R\$8.000,00 (oito mil reais).

² A instituição proponente, como parceira do projeto Cultura Sustentável, deverá indicar a contrapartida que oferecerá no desenvolvimento da proposta. Exemplo de possíveis elementos de contrapartida: utilização do espaço físico da instituição proponente ou da instituição parceira para desenvolvimento das atividades propostas, cessão de tempo de sua equipe para envolvimento no projeto, utilização de materiais e equipamentos já disponíveis na instituição, etc.



COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO - CNO RIO+20

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

Anexo V

CRONOGRAMA DE AÇÕES	
07/05/12	PRAZO PARA ENVIO DAS INSCRIÇÕES
Até 18/05/12	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
Até 28/05/12	ASSINATURA DAS CARTAS DE ACORDO E INÍCIO DAS ATIVIDADES
Até 31/05/2012	ENTREGA, PELA INSTITUIÇÃO, DE CRONOGRAMA E DESCRIÇÃO DETALHADA DE ATIVIDADES PREVISTAS
Até 31/07/2012	PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DE RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES REALIZADAS